



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 079 DE 29 DE Outubro 2014.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 265 Livro 23, Fls. 45	Data: 29/10/14
Horas: 15:19	
<i>Cosme</i>	
FUNCIONÁRIO	

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, Projeto de Lei inclusa, tendo como objetivo criar Regime de Plantão nas Policlínicas do Município de Barra do Garças-MT.

Tal medida visa melhorar e adequar à qualidade nos atendimentos das Policlínicas deste Município, ofertando desta forma mais uma prestação de serviço médico aos Municípios, servindo de apoio, a fim de diminuir a sobrecarga dos serviços no Pronto Socorro Municipal Milton Pessoa Morbeck.

Frisa-se ainda a importância destes profissionais nas Policlínicas com aplicação imediata de seus conhecimentos, utilizando recursos da medicina preventiva, curativa e terapêutica, para promover, proteger e recuperar a saúde dos pacientes e da comunidade local, promovendo ainda todas as condições para atingir a maior resolutividade possível.

Certo da habitual atenção desta Egrégia casa para com os projetos enviados pelo executivo submeto estas razões para justificar aprovação desta iniciativa, na certeza de sua aprovação por Vossa Excelência e seus Ilustres Pares.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 29 de outubro de 2014.

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 03/10/14

Cosme

Roberto Ângelo de Farias
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Tâmia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1098
10:19
29.10.14



Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 03/10/14
Assume

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 079 DE 29 DE Outubro DE 2014.

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº 265	Livro: 23	Fis: 45	Data: 29/10/14
		Horas: 15:19	
<i>Assume</i>			
FUNCIONÁRIO			

“Dispõe sobre criação do Regime de Plantão nas
Policlínicas no Município de Barra do Garças-MT”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS, ESTADO DE MATO GROSSO,
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a
seguinte Lei complementar:

Art. 1º Fica criada no âmbito das Policlínicas desta Municipalidade Regime de
Plantão.

Parágrafo único. O regime de plantão de que trata o caput deste artigo será
desempenhado por médicos plantonistas, com escala a ser definida pelo Gestor da Secretaria
Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Barra do Garças/MT, 29 de outubro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Roberto Ângelo de Farias
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Tânia Maria Martins do Prado
Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1998

15.19
29.10.14

Parecer nº: 119/2014

Projeto de Lei nº 079/2014, de 29 de outubro de 2014, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre criação do Regime de Plantão nas Policlínicas no Município de Barra do Garças-MT”.

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 079/2014, de 29 de outubro de 2014, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre criação do Regime de Plantão nas Policlínicas no Município de Barra do Garças-MT”.

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

“ Tal medida visa melhorar e adequar à qualidade nos atendimentos das Policlínicas deste Município, ofertando desta forma mais uma prestação de serviço médico aos Municípios, servindo de apoio, a fim de diminuir a sobrecarga dos serviços no Pronto Socorro Municipal Milton Pessoa Morbeck.

Frisa-se ainda a importância destes profissionais nas Policlínicas com aplicação imediata de seus conhecimentos, utilizando recursos da medicina preventiva, curativa e terapêutica, para promover, proteger e recuperar a saúde dos pacientes e da comunidade local, promovendo ainda todas as condições para atingir a maior resolutividade possível.”.

03. Já o projeto cria regime de plantão a ser desempenhado por médicos plantonistas no âmbito das Policlínicas municipais.

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:



06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

“**Art. 30. Compete aos Municípios:**

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“**Artigo 10** – *Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“**Artigo 46** – *A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.*”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** A nosso ver trata-se de matéria tipicamente administrativa que trata de regime de trabalho dos profissionais da saúde e também do atendimento nessa área, para a qual, uma vez que foi proposta pelo chefe do Poder Executivo, não encontramos nenhum impedimento legal, nem na legislação municipal nem nas estadual e federal, motivo pelo qual não vislumbramos impedimento a regular tramitação.

III- CONCLUSÃO

13. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimentos à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.**

14. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 03 de novembro de 2014.


HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 03/11/14
Esse

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 079/2014, de autoria
do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL,
por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

03 de 11 de 2014 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

Valdemir Benedito Barbosa
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente

João Rodrigues de Souza
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator

Paulo Sérgio da Silva
Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro

APROVADO
EM SESSÃO 03/11/14
Cezanne



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 079/14 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

13 de 2014. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 03 de


Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Presidente

Verº. CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA
Relator


Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 079/14 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário	PSD	X		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSD	X		
JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	X		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>Preso</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	X		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	X		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	X		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária de
dia 03/11/14

Summe